



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 446/2026
DE 09 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM E O
FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DOS
DIREITOS DA MULHER – FMDM**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, Maria Suzanice Higino Bahé, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo do município de Olho D'água Grande-AL.

Parágrafo único. O CMDM tem competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, fomentando sua inclusão em atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por cinco (5) membros representativos do Poder Público e cinco (5) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º. O titular da Secretaria de Assistência Social convocará o Fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e/ou em diário de grande circulação municipal, para escolha dos representantes da sociedade civil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma mulher, escolhida dentre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

§ 5º. Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inicialmente, a representante governamental ou não governamental mais votada, por maioria simples.

§ 6º. A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 7º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeiro secretário;
- IV - segundo secretário.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III- propor instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;

V - promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, além de estimular a instituição de serviços e benefícios de apoio a mulheres vítimas de violência;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X - garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) assistência social;
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda.

XI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, que deverá assegurar a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º. A função de membro do Conselho criado pela presente Lei não é remunerada, sendo considerada como prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 6º. O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FMDM, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e programas de atendimento e defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, no qual são



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 8º. Fica facultado ao Conselho o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 9º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
- II - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- IV - Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;
- V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher” em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Olho D'Água Grande.

§ 2º. Os recursos do FMDM serão movimentados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 3º. O ordenador de despesa será o(a) Secretário(a) Municipal da Pasta a que o Fundo está vinculado.

§ 4º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - Financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem-estar e ao interesse da mulher;

II - Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 11º. O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, 09 de Abril de 2026.

Maria Suzanice Higino Bahé
MARIA SUZANICE HIGINO BAHE

Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 09 (nove) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Josinaide Nascimento Bóia Ladislau
Josinaide Nascimento Bóia Ladislau
Secretária Municipal de Administração